



GOVERNO DE SERGIPE

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 109

DE 12/11/1981

Dá nova redação ao § 1º, do art. 24, da Instrução TC-01/70, alterada pela Resolução 055/74.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - O § 1º, do art. 24, da Instrução TC-01/70, alterada pela Resolução nº 055/74, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24 -----

§ 1º - O contrato ou convênio deverá ser publicado, ainda que em resumo, nos termos do art. 26, dentro de 10 (dez) dias, após sua assinatura, observando-se:

I - Na Administração Estadual, na forma da Lei nº 2.226, de 03 de novembro de 1979:

a) - quando o valor ultrapassar o equivalente a 250 (duzentas e cinquenta) vezes o MAIOR-VALOR-REFERÊNCIA, fixado em lei; ou,

b) - quando o prazo de vigência ultrapassar o período de 1 (um) ano, qualquer que seja o seu valor;

II - Nas Administrações Municipais, de acordo com a Lei Complementar nº 3, de 13 de dezembro de 1973,

- qualquer que seja o seu valor ou prazo de vigência.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua promulgação em Plenário, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 12 de novembro de 1981.


Cons. JOSÉ AMADO NASCIMENTO
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

RESOLUÇÃO Nº **109**/81.

02.

Carlos Alberto Barros Sampaio
Cons. CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO
Vice-Presidente

Joaquim da Silveira Andrade
Cons. JOAQUIM DA SILVEIRA ANDRADE
Corregedor Geral

Juarez Alves Costa
Cons. JUAREZ ALVES COSTA

Manoel Cabral Machado
Cons. MANOEL CABRAL MACHADO

João Moreira Filho
Cons. JOÃO MOREIRA FILHO

José Carlos de Sousa
Cons. JOSÉ CARLOS DE SOUSA

Fui presente:

Antônio Carlos de Sousa
PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO

Juarez

/rsc.